



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 93/2022.

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores (as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 93/2022, que **“CRIA A RAE-REDE DE APOIO AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a criação da RAE (Rede de Apoio As Escolas) tendo por objetivo de diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-
RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 93/2022.

“CRIA A RAE-REDE DE APOIO AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica criado a RAE (Rede de Apoio As Escolas) tendo por objetivo de diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados.

Art.2º-A Rede de apoio às escolas será articulação das escolas municipais com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais que são chamados para interagir com a comunidade escolar;

Art. 3º- A Rede de Apoio as escolas será composta pelos seguintes segmentos:

I-02-(dois) Representantes sendo um titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

II-02-(dois) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo um titular e um Suplente;

III-02(dois) Representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um Suplente;

IV-02 (dois) Representantes da Escola de Educação Infantil EMEI Primeiros Passos sendo um titular e um Suplente,

V-02 (dois) Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Donato Rodrigues, sendo um titular e um Suplente;

VI-02 (dois) Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eponina Franco Galvão, sendo um titular e um Suplente;

VII-02 (dois) Representantes da Escola Estadual de Ensino Médio Lucila Nogueira, sendo um titular e um Suplente;

VIII-02 (dois) Representantes Do Conselho Tutelar sendo um titular e um Suplente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

IX-02 (dois) Representantes do CME Conselho Municipal de Educação, sendo um titular e um Suplente;

X-02 (dois) Representantes do COMDICA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo um titular e um Suplente;

XI-02 (dois) Representantes do CMS- Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um Suplente;

XII-02 (dois) Representantes da Brigada Militar, sendo um titular e um Suplente;

Art. 4º- A Rede de apoio às escolas deverá se reunir mensalmente, e suas reuniões devem ser registradas em ata.

Art. 5º- A Rede terá vigência de 04 (quatro anos) e deverá ser constituída através de indicação feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo através de portaria.

§ 1º- Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º- A substituição dos membros da Rede de Apoio às escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo efetivado por meio de Portaria nomeando o novo membro.

Art. 6º- Fica A Rede de Apoio as Escolas, responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria próprias do orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.